



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

PROJETO BÁSICO

Construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá

PROAD: 15.697/2023

1. Unidade Demandante e Unidade Gestora de Orçamento

Unidade Demandante: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO.

Unidade Gestora de Orçamento: Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO.

Item Identificador da Demanda no PAC: 14005/2024

2. Descrição da Solução (Objeto)

A presente contratação trata-se da Construção da nova sede da Vara do Trabalho de Araranguá.

A solução de contratação escolhida se baseia no modelo utilizado há anos por este Tribunal e outros órgãos públicos, que é a Licitação na modalidade Concorrência.

Os serviços objeto desta contratação são de natureza não contínua tendo em vista tratar-se de prestação de serviço sob demanda.

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da notificação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

O prazo previsto para a execução do objeto conforme cronograma físico-financeiro a ser juntado a este Projeto Básico é de 270 dias.

A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, dependendo do serviço a ser elaborado.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O serviço deve ser prestado na rua Ruy Stockler de Souza, esquina com Rua Américo Cavalcante Rabêlo, Bairro Mato Alto, Araranguá- SC.

Deverão compor o material do edital da licitação, em cumprimento à legislação vigente, em especial à Resolução 70/2010 do CSJT (art. 25), os seguintes anexos:

- **Projetos:**

- 1 - Estrutural;
- 2 - Arquitetônico;
- 3 - Acessibilidade;
- 4 - Impermeabilização;
- 5 - Hidrossanitário;
- 6 - Elétrico e Telecomunicações;
- 7 - Climatização;
- 8 - PPCI (Projeto de Prevenção e Proteção contra Incêndios).

- **Especificações Técnicas e Memoriais Descritivos:**

- 1 - Estrutural;
- 2 - Arquitetônico;
- 3 - Serviços e Instalações de Climatização, Ventilação e Exaustão Mecânica;
- 4 - Instalações Elétricas;
- 5 - Hidrossanitário;
- 6 - PPCI.

- **Planilha orçamentária e composições;**

- **Cronograma físico-financeiro;**

- **ARTs e/ou RRTs e Declaração do orçamentista.**



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2.1. Especificação detalhada do objeto

A execução de serviços objeto deste Projeto Básico seguirá o memorial descritivo, os projetos e a planilha orçamentária anexa.

Trata-se da construção de nova sede da Vara Trabalhista de Araranguá.

Os detalhes referentes à solução completa estão descritos no item 4 - *Especificação Completa da Solução Escolhida*.

2.2. Natureza do objeto

Obra.

2.3. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.

2.4. Data de início dos serviços

A partir da Ordem de Início dos Serviços - OIS, emitida pela CPO.

2.5. Quantitativos

As quantidades e serviços a serem executados encontram-se na planilha orçamentária estimativa anexa.

3. Justificativa e Fundamentação da Contratação

A atual sede da Vara do Trabalho de Araranguá é locada junto a terceiros e ocupa o pavimento térreo do Edifício Giacomio Mazzuco. As instalações do prédio,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

apesar de satisfatórias, não atendem às condições ideais de conforto, ergonomia e acessibilidade. A falta de condições ideais afeta a operação diária da Vara e podem levar a problemas futuros.

No mesmo município, este Regional já dispõe de terreno, cuja topografia é plana e se situa em boa localização, distante cerca de 900 metros da sede atual.

A construção de sede própria no município e conseqüente encerramento do contrato de aluguel é, para este Regional, um investimento de longo prazo, que gerará estabilidade de custos, economia a longo prazo e valorização do patrimônio. Além disso, a construção possibilitará liberdade de personalização, controle sobre os espaços e reflexo na identidade da organização.

Também possibilitará que seja levado em conta as condições ideais de conforto, ergonomia e acessibilidade, essas não atendidas no imóvel atual, permitindo uma infraestrutura mais moderna e confortável.

4. Especificação completa da solução escolhida

Os serviços a serem contratados deverão seguir as especificações técnicas, considerando o material a ser utilizado e o acabamento. Em caso de dúvidas em relação ao projeto ou alteração de especificação, deverá ser consultado previamente à Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO.

Pedidos de esclarecimentos deverão ser endereçados à Comissão Permanente de Licitação do TRT 12ª Região, que, quando se tratar de dúvidas técnicas (projetos, orçamento, garantia da obra), os encaminhará à CPO para manifestação e posterior divulgação na Internet pelo TRT.

4.1. Normas Técnicas



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Deverão ser obedecidas as normas ABNT pertinentes aos serviços realizados no objeto contratado.

Os casos não abordados serão definidos pela FISCALIZAÇÃO, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para as obras e serviços em questão, de acordo com as normas vigentes nacionais ou internacionais, bem como das melhores técnicas preconizadas para o assunto.

4.2. Garantia dos Serviços

Os serviços deverão ser executados com materiais novos (sem emendas ou reaproveitamentos). A garantia dos serviços será conforme estabelecido pela NBR 15.575/2013, Anexo D, tabela D.1, de acordo com cada serviço que for executado. Durante o primeiro mês após o Termo de recebimento, o prestador de serviço deverá atender às correções e pequenos ajustes necessários, no prazo máximo de 3 dias úteis. Após o 1º mês, os serviços relacionados à garantia deverão ser realizados em até 5 dias úteis.

Os casos de perda de garantia deverão ser explicitados pela contratada, especialmente nos casos de equipamentos que exijam manutenção específica, conforme fornecedor/fabricante.

4.3. Natureza dos serviços

Os serviços objeto desta contratação são de natureza não contínua tendo em vista tratar-se de prestação de serviço sob demanda conforme detalhamento dos serviços contidas nos documentos técnicos anexos a este Projeto Básico.

4.4. Prazo de vigência

O prazo de vigência do contrato será de 18 meses, a contar da notificação da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme previsto no art. 111 da Lei 14.133/2021.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

4.5. Prazo de execução

O prazo previsto para a execução do objeto conforme cronograma físico-financeiro a ser juntado ao Projeto Básico é de 270 dias.

Observações:

- A contagem do prazo inicia-se conforme a data indicada na emissão da OIS;
- Serão considerados entregues dentro do prazo aqueles serviços que tiverem sido concluídos conforme parâmetros das especificações técnicas e normas vigentes, e não apenas a entrega de materiais no local;
- O TRT12/SC não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da CONTRATADA, cabendo à empresa efetuar as correções necessárias no prazo e execução contratados.

4.6. Equipe mínima para a execução dos serviços

A CONTRATADA deverá ter disponibilidade de equipe técnica, instalações e equipamentos adequados, para o desenvolvimento dos serviços, durante toda a vigência do contrato, dependendo do serviço a ser elaborado.

4.7. Local de prestação dos serviços

Rua Ruy Stockler de Souza esq. Rua Américo Cavalcante Rabêlo - Bairro Mato Alto - Araranguá- SC.

4.8. Horário, duração, periodicidade da execução dos serviços

O prazo de execução foi estimado em 270 (duzentos e setenta) dias. Os serviços estão previstos para serem executados nos horários normais de trabalho



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

(turnos matutino e vespertino), porém poderão ocorrer em horários diferenciados conforme necessidade da empresa para cumprir o cronograma da obra.

4.9. Visita técnica

Para o correto dimensionamento e elaboração da proposta, a licitante poderá visitar os locais de execução dos serviços, acompanhada por servidor designado para esse fim, no horário de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 18:00h, devendo agendar previamente pelo telefone: (48) 3216-4155 - CPO ou pelo e-mail cpo@trt12.jus.br.

O prazo para a vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil após a publicação do edital e encerrar-se-á no dia útil anterior à abertura da sessão pública.

Para a vistoria, o licitante ou seu representante legal deverá estar devidamente identificado e apresentar documento de identificação civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para realização da vistoria.

A vistoria técnica do local deverá ser individual, em cumprimento ao art. 29 da Resolução 70/2010 do CSJT, e será efetuada por responsável técnico da empresa.

O licitante deverá emitir uma declaração de que realizou vistoria, que integrará a documentação a ser apresentada na data de abertura do certame.

Caso opte por não efetuar a vistoria, a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto e entrega da obra supre a necessidade de vistoria técnica, de acordo com o art. 30 da Resolução 70/2010 do CSJT.

A não realização da vistoria não será motivo para posteriores alegações de desconhecimento das condições locais, instalações existentes, dúvidas ou esquecimentos de detalhes do local, devendo a licitante vencedora assumir o ônus dos serviços decorrentes.

4.10. Ciclo de Vida do objeto



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

O ciclo de vida útil de uma edificação é indeterminado, entretanto, alguns sistemas construtivos precisam de manutenção periódica para que se promova a maior longevidade do imóvel. Com a publicação da Portaria Presi 28/2023 e implantação do novo Plano de Intervenções de Manutenção Preventiva em imóveis do TRT12, será possível planejar de forma programada as intervenções necessárias em cada unidade/imóvel do Tribunal.

4.11. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A equipe técnica da CPO entende que, para esta contratação, a divisão dos serviços implicaria na sua inviabilização, com impacto de um contrato sobre outros e grande demanda de pessoal envolvido na elaboração de processos e fiscalização de diferentes contratos.

O presente objeto é indivisível por serem os serviços interdependentes e relacionados entre si. Ter empresas diferentes executando partes de um mesmo objeto já se mostrou medida ineficiente em situações anteriores.

Adicionalmente, o não parcelamento permite que o gerenciamento permaneça integralmente a cargo de um mesmo administrador, o que facilita a fiscalização dos serviços, além de proporcionar um ganho de escala, pois é muito provável que uma única empresa, ao executar a totalidade dos serviços, apresente um preço melhor do que a soma dos preços de várias empresas distintas segmentando a contratação, haja vista que ocorrerá o aproveitamento da mão de obra.

Diante do exposto, o parcelamento não é uma solução técnica e economicamente viável.

5. Sustentabilidade

As práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPs, e serão cobradas pelo fiscal na execução do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato. Em cumprimento à **Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho**, destacamos os seguintes aspectos a serem observados pela empresa:

5.1. Segurança do Trabalho

- 5.1.1. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.2. Deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva contidas no Memorial Descritivo / Especificações Técnicas, NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi), NR-18 (Segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e NR-35 (trabalho em altura). A não utilização, pela CONTRATADA, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança e/ou com as recomendações do Memorial Descritivo acarretará em advertência registrada no Diário de Obras e suspensão dos serviços imposta pela FISCALIZAÇÃO até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da obra, ficando, a CONTRATADA, sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega da obra.
- 5.1.3. Aderir, por meio de cláusula contratual, ao Programa Nacional de Prevenção de Acidentes do Trabalho - Programa Trabalho Seguro, instituído no âmbito da Justiça do Trabalho, voltado à promoção da saúde do trabalhador, à prevenção de acidentes de trabalho e ao fortalecimento da Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho - PNSST, nos termos da



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Resolução nº 96, de 23 de março de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

- 5.1.4. Aderir, por meio de cláusula contratual, ao “Compromisso Nacional para Aperfeiçoar as Condições de Trabalho”, firmado entre o Governo Federal e as entidades patronais e representativas dos trabalhadores no dia 1º de março de 2012, visando à aplicação e efetividade das Diretrizes nele estabelecidas;
- 5.1.5. Atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- 5.1.6. A contratada deverá apresentar certificado de realização de curso de formação em NR-35 (Trabalho em altura) para todos os funcionários que trabalharem nessa condição.
- 5.1.7. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados com a obra, ainda que ocorridos fora do canteiro;

5.2. Materiais e acabamentos

- 5.2.1. Não utilizar materiais com asbesto/amianto;
- 5.2.2. Tintas e Solventes - Empregar tintas atóxicas à base de água e livres de solvente e de compostos orgânicos voláteis, sem pigmentos à base de metais pesados. Para ambientes externos empregar tintas com desempenho superior a 100 ciclos de lavabilidade em ensaio de abrasão úmida - (Tintas linha Premium).



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.2.3. Priorizar a utilização de produtos constituídos, no todo ou em parte, por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2.

5.3. Mão de obra

- 5.3.1. Atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade ;
- 5.3.2. Em cumprimento à Recomendação nº 29/2009, do CNJ, a empresa vencedora deverá, quando da execução do contrato, disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:
- I - 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
 - II - 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até 5 trabalhadores;
- A efetiva contratação, quando for o caso, será exigida da proponente vencedora quando da assinatura do contrato;
- O percentual descrito deverá ser respeitado durante toda a execução do contrato, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante toda a execução contratual.

5.4. Gestão de Resíduos



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.4.1. A Contratada deverá atualizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, observando as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil previstos na Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução Conama nº 307/2002 e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 e aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à gestão de resíduos em obras;
- 5.4.2. A Contratada deverá, ainda, responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, ao disposto nos artigos 3º e 10º da Resolução Conama nº 307/2002;
- 5.4.3. Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade;
- 5.4.4. Garantir a limpeza e a segregação de resíduos durante a execução.

5.5. Sustentabilidade

- 5.5.1. Adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água.
- 5.5.2. Prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- 5.5.3. Atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 5.5.4. Realizar Campanhas de conscientização para sensibilização em relação ao uso racional da água no canteiro de obra;
- 5.5.5. Estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo: segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

5.6. Condições de Trabalho na Obra

- 5.6.1. Atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no canteiro e diminuir a incidência de acidentes de trabalho;
- 5.6.2. Será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da obra, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma;
- 5.6.3. Em cumprimento à **Portaria PRESI n. 411/2023** do TRT 12ª Região, a Fiscalização fará cumprir o **Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12ª Região**, devendo a contratada estar ciente dos procedimentos contratuais aos quais estará sujeita ao longo da execução do contrato, sobretudo com relação ao início de obra (item 5 do manual), às medições (item 7 do manual), aos aditivos (item 8 do manual), aos reajustes (item 9 do manual) e aos recebimentos (item 12 do manual). Este manual está disponível no seguinte endereço:
http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2023/052211411.pdf

6. Nível Mínimo de Serviço

A avaliação do nível dos serviços terá como indicadores os critérios estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, conforme documento anexo.

7. Obrigações e Responsabilidades da Contratada



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto.

7.1. Obrigações gerais da Contratada

- 7.1.1. Executar, com qualidade e integralmente, os serviços contratados, nos termos das especificações técnicas por meio de equipe tecnicamente capacitada, obrigando-se a indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços.
- 7.1.2. A substituição de um produto especificado por outro deverá ser aprovada pela FISCALIZAÇÃO conforme o critério de analogia. O critério de analogia baseia-se no fato de que dois materiais ou equipamentos apresentam analogia total ou equivalência se desempenham idêntica função construtiva e apresentam as mesmas características exigidas pelas especificações. Deverá ser comprovada a similaridade do produto proposto conforme os critérios definidos nas especificações técnicas do projeto, mediante **aceite da formal FISCALIZAÇÃO**.
- 7.1.3. Cumprir, ao longo de toda a vigência do contrato, as disposições expressas no item 5 (Sustentabilidade) deste



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Projeto Básico, bem como as exigências legais relativas ao tema.

- 7.1.4. Dar ciência ao TRT12/SC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços.
- 7.1.5. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações do TRT12/SC.
- 7.1.6. A contratada será responsável pela segurança da obra, desde o seu início até a sua conclusão e recebimento provisório pelo TRT. O controle de acesso à obra será exercido pela contratada.
- 7.1.7. Proceder, **no início da contratação**, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) para a liquidação e pagamento;
- 7.1.9. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do contrato e edital/carta-convite (se houver);
- 7.1.10. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

- 7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.12. Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;
- 7.1.13. Se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;
- 7.1.14. Informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;
- 7.1.15. Responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme art. 121 da Lei nº 14.133/2021;
- 7.1.16. Reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no total ou em parte, os equipamentos danificados, durante a execução do contrato;
- 7.1.17. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;
- 7.1.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 7.1.19. Não utilizar a marca do TRT12/SC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 7.1.20. Não se pronunciar em nome do TRT12/SC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma
- 7.1.21. Responsabilizar-se pela padronização, gerenciamento centralizado, compatibilidade, e qualidade da subcontratação, quando houver..
- 7.1.22. O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em Segurança e Saúde no Trabalho em conformidade com o disposto no item 1.7 da NR1.
- 7.1.23. Fornecer crachás para seus empregados, contendo seu nome e o da Contratada, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 311/99, art. 175, § 4º;
- 7.1.24. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;
- 7.1.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 7.1.26. Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;
- 7.1.27. Protocolizar, se necessário, as petições no Serviço de Cadastramento de Recursos aos Tribunais – SECART do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905
- 7.1.28. Informar e manter atualizado o endereço de e-mail válido, para comunicação oficial entre Contratante e Contratada.
- 7.1.29. Obedecer, no que couber, às normas do Código de Ética do Contratante acesso pelo link http://www.trt12.jus.br/portal/areas/ascom/extranet/documentos/Resolucao_adm_006_2016.pdf.
- 7.1.30. Obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf.
- 7.1.31. Apresentar, antes da data de início dos serviços, o PGR: Programa de Gerenciamento de Riscos **assinado por profissional legalmente habilitado**, conforme item 18.4 da NR 18.
- 7.1.32. Apresentar declaração, assinada pelos empregados que atuam neste contrato, de que foram informados dos meios existentes para acesso aos extratos individuais de FGTS e das contribuições previdenciárias.

7.2. Obrigações específicas da Contratada:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 7.2.1. Executar objeto conforme especificações deste Projeto Básico, do projeto arquitetônico (quando houver) e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratual, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;
- 7.2.2. Dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao TRT12/SC ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, nos termos das especificações técnicas.
- 7.2.3. Indenizar o TRT12/SC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;
- 7.2.4. Fornecer ao Fiscal Técnico da contratante, antes da realização de cada medição, relatório fotográfico que represente de forma detalhada os serviços executados no período.
- 7.2.5. Obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 7.2.6. Providenciar junto ao CREA, e/ou CAU-BR as anotações registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contrato e especialidades pertinentes nos termos das normas vigentes (Lei 6496/ 1977 e 12.378/ 2010);

- 7.2.7. Observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes deste Projeto Básico;
- 7.2.8. O prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- 7.2.9. Corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verificarem incompatibilidades com as especificações que constam no Projeto Básico, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;
- 7.2.10. Diário de obras: a CONTRATADA, representada pelo responsável técnico pela execução, deverá preencher o Diário de Obras conforme modelo determinado pela fiscalização do TRT, diária e corretamente, assim como deverá anotar todo e qualquer evento importante. O diário deverá ter seu termo de abertura no exato dia do início das obras;
- 7.2.11. A contratada está de acordo com a adequação do projeto, estando ciente que as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor total do contrato,



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no Art. 125 da Lei 14.133/2021;

- 7.2.12. Entregar ao final da obra a documentação (certificados e garantias, documentação “as built” e Manual de uso da edificação) prevista no item 13.1 do Manual da Fiscalização.

7.3. Subcontratação:

- 7.3.1. A CONTRATADA, sem prejuízo de suas obrigações legais e contratuais, poderá subcontratar partes da obra, serviço, não eximindo a CONTRATADA, sob nenhuma hipótese, de todas as suas obrigações legais e contratuais.
- 7.3.2. As subcontratações deverão ser precedidas de prévia e expressa autorização formal da CONTRATANTE, por meio da fiscalização técnica do TRT.
- 7.3.3. As empresas subcontratadas deverão estar plenamente habilitadas a desenvolver projetos, dentro de sua respectiva área de atuação, devendo a CONTRATADA apresentar à fiscalização técnica do TRT toda a documentação.
- 7.3.4. Após o aceite formal da subcontratação, a empresa subcontratada só poderá ser substituída após prévia autorização formal da CONTRATANTE, ouvida a comissão de fiscalização.
- 7.3.5. É vedada a subcontratação sem a prévia e expressa autorização da fiscalização e da parcela referente à administração local da obra;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

7.4. Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

- 7.4.1. Para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;
- 7.4.2. Dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;
- 7.4.3. Não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;
- 7.4.4. Não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 7.4.5. Assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;
- 7.4.6. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;
- 7.4.7. Responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;
- 7.4.8. Cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;
- 7.4.9. Nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

A ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução dos projetos e que seja necessário à correta execução e funcionamento da obra, sua qualidade e durabilidade, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à FISCALIZAÇÃO as ocorrências desta natureza.

8. Obrigações e Responsabilidades do contratante



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada de acordo com as cláusulas contratuais e termos de sua proposta e ainda:

- 8.1. Acompanhar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/2021 e na Portaria Presi nº 775/2022, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente contrato, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;
- 8.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato;
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos; prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.4. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;
- 8.6. Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela contratada;
- 8.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços executados elaborando relatórios de vistoria;
- 8.8. Permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;

9. Forma da contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram nos pressupostos previstos nos artigos 28, inciso II, e 29 da Lei 14.133/2021 na modalidade **Concorrência**.

10. Forma e Critérios de seleção do fornecedor

A seleção do fornecedor será feita por meio do resultado da licitação tipo *menor preço*. Será considerada vencedora a proposta que ofertar o menor preço global total para o objeto. Devido às características do objeto e exigências de qualificação técnica e econômica não será permitida a participação, contratação e execução dos serviços diretamente por pessoa física por serem incompatíveis com as exigências previstas.

Sugere-se que o modo de disputa adotado seja o aberto e fechado, tendo em vista que a fase final aberta poderá induzir a apresentação de preços excessivamente baixos pelos licitantes, o que, no caso de obras e serviços técnicos de engenharia, certamente trará prejuízos à gestão de contrato assinado com empresa que apresentou proposta sem se preocupar com as composições unitárias dos preços e características particulares do objeto.

10.1. Critérios de Exequibilidade da Proposta

Em consonância com o art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a proposta será analisada quanto à sua exequibilidade segundo os critérios estabelecidos no Art. 59.

10.1.1. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, situação em que poderão ser



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizadas diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

- 10.1.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

10.2. Detalhamento da Proposta Comercial

A proposta deverá ser redigida com clareza, e atender o seguintes

- 10.2.1. Identificação conforme “Observações Gerais quanto à identificação da proposta comercial”;
- 10.2.2. Planilha de Orçamento Detalhado assinada pelo orçamentista responsável pelo orçamento, conforme “Observações quanto à Planilha de Orçamento Detalhado”;
- 10.2.3. Composições Unitárias dos Custos dos Serviços de todos os itens da planilha orçamentária;
- 10.2.4. Composição da taxa de BDI, conforme item “Observações quanto à Composição da taxa de BDI”;
- 10.2.5. Composição dos encargos sociais;
- 10.2.6. Cronograma Físico-Financeiro assinado pelo responsável técnico da proposta, conforme item “Observações quanto ao Cronograma Físico-Financeiro”.

10.3. Considerações quanto ao orçamento estimativo



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.3.1. Data-base do orçamento estimativo: conforme documentos técnicos da licitação, planilha.
- 10.3.2. BDI do orçamento estimativo: conforme composição em anexo.
- 10.3.3. Encargos Sociais do orçamento estimativo (desonerado): conforme detalhamento na planilha estimativa anexa.
- 10.3.4. Critérios de medição e quantitativo: foram considerados para elaboração do orçamento-base os critérios dos cadernos técnicos de composições do SINAPI.
- 10.3.5. INSS: O orçamento base da licitação foi desenvolvido com base no SINAPI com desoneração dos encargos sociais. A empresa proponente deverá declarar o regime tributário adotado para a contribuição previdenciária e demonstrar na composição da proposta o critério adotado através do BDI e Encargos Sociais.
- 10.3.6. As composições de custos unitários elaboradas pelo TRT são meros instrumentos de referência para a elaboração do orçamento estimativo. Cada licitante deve elaborar suas próprias composições de custos incluindo todos os materiais, equipamentos e mão de obra que entenderem necessários para a conclusão do serviço, de acordo com a especificação técnica.
- 10.3.7. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, nem quanto a prazos de execução, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais da proposta, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.4. Observações Gerais Quanto à Proposta Comercial



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.4.1. Descrição geral do objeto, razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico (e-mail) e assinatura do responsável pela proposta.
- 10.4.2. Prazo de validade da proposta de: no mínimo 120 dias, contados da data da entrega das propostas. A proposta que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 120 dias.
- 10.4.3. **Os salários** das equipes técnicas e administrativas da obra devem constar na planilha orçamentária na unidade “mês” com os encargos sociais de mensalista. Porém, segundo o Acórdão TCU 2622/2013, **o critério de medição para pagamento da administração local deve ser proporcional à execução financeira da obra, ao invés de um valor fixo por mês.**
- 10.4.4. Em cumprimento ao art. 21 da Resolução 70/2010 do CSJT e ao Decreto 7983/2013, art. 11 e parágrafo único do art. 14, o orçamento que integra o edital de licitação estabelece como **preços máximos o valor global e o de cada uma das etapas do cronograma físico-financeiro.** Com relação aos preços unitários, não poderão ultrapassar o percentual de 30% dos valores estabelecidos no orçamento base da licitação.
- 10.4.5. Declaração, conforme modelo anexo, com os seguintes teores:
 - 10.4.5.1. concordância com as adequações entre projeto, memoriais e orçamento;
 - 10.4.5.2. tomada de conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações da licitação;
 - 10.4.5.3. ciência e concordância com todas as condições do Projeto Básico;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.4.5.4. realização de vistoria ao local da obra ou declaração de que conhece as condições locais para execução do objeto;
- 10.4.5.5. declaração de regime tributário empregado na composição de seus preços. O regime informado será compatibilizado com a composição do BDI apresentada (com ou sem desoneração) e os preços propostos deverão necessariamente seguir os valores SINAPI conforme regime adotado.

10.5. Observações Quanto à Planilha de Orçamento Detalhado

- 10.5.1. A licitante deverá elaborar a sua Planilha de Orçamento Detalhado com base no Edital e seus anexos, e na vistoria para conhecimento das condições locais, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de serviços, de quantitativos, dos custos e tudo mais que for necessário para o cumprimento total das obrigações decorrentes da execução do objeto desta licitação.
- 10.5.2. Na Planilha de Orçamento Detalhado deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também **assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento**, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.
- 10.5.3. Encerrada a etapa de lances, a Proposta vencedora será analisada, momento em que será solicitada a planilha final da proponente, contendo todas as composições unitárias, BDI e Encargos, que deverão ser encaminhadas pelo sistema Comprasnet, em arquivo digital Excel 2013.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.5.4. Conforme modelo da planilha do orçamento estimativo do TRT, a planilha deverá apresentar colunas com os custos unitários, preços unitários e o preço total de materiais e mão-de-obra propostos. O BDI deverá ser aplicado individualmente sobre cada serviço conforme o modelo da planilha da CPO-TRT. Nos preços propostos para a mão-de-obra, os encargos trabalhistas, EPIs, encargos complementares e leis sociais deverão estar inclusos.
- 10.5.5. Os preços propostos para os serviços deverão considerar os valores de quaisquer gastos ou despesas de mobilização e desmobilização do canteiro de obras, instalações de máquinas, equipamentos próprios e andaimes, como também as despesas de aquisição de ferramentas e materiais inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda. Todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, seguros, fretes e impostos de qualquer natureza serão de inteira responsabilidade da contratada.
- 10.5.6. A proposta deverá discriminar todos os serviços a serem executados, contendo as unidades de medição, quantitativos, preços unitários de todos os itens (materiais e mão-de-obra), subtotais, preço total, BDI, e preço global (preço total para execução do objeto da presente licitação acrescido do BDI), que atenda aos seguintes requisitos:
- 10.5.6.1.** expressar em Reais (R\$) os valores monetários;
 - 10.5.6.2.** apresentar os quantitativos e resultados de todas as operações com apenas 02 (duas) casas decimais, desprezando as demais, usando o critério de arredondamento;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

10.5.6.3. BDI deverá estar explicitado em percentual e em Reais (R\$).

- 10.5.7. Na apresentação da proposta, a empresa deverá obedecer a mesma sequência numérica adotada para os itens constantes das planilhas do orçamento base desta licitação.
- 10.5.8. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e subtotais, ou entre estes e o total, prevalecerão os primeiros para o cálculo dos totais.

10.6. Observações Quanto à Composição da Taxa de BDI

- 10.6.1. O valor do BDI constante da Planilha de Orçamento Detalhado é uma previsão da Administração no orçamento base da licitação. Cada proponente deverá preencher a sua planilha de Composição Analítica do BDI, apresentada no anexo ao Projeto Básico, de acordo com o art. 27 da Resolução 70/2010 do CSJT. Deverá demonstrar e justificar analiticamente a composição do BDI utilizado na formação do preço global proposto;
- 10.6.2. As despesas relativas aos tributos IRPJ e CSLL não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, uma vez que se referem a tributos incidentes sobre o lucro, não podendo ser classificado como despesa indireta decorrente de execução de um determinado serviço;
- 10.6.3. As despesas com administração local não deverão ser incluídas no BDI como despesas indiretas, devendo ser computadas no custo direto da obra.
- 10.6.4. CPRB – Contribuição Previdenciária sobre receita bruta: Caso a empresa opte pela desoneração do INSS na folha de pagamento, deverá constar no BDI a parcela relativa a esta



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

contribuição de acordo com a Lei 12.546/2011 e suas alterações - desoneração da folha de pagamento.

10.7. Observações Quanto ao Cronograma Físico-Financeiro

- 10.7.1. A licitante deverá apresentar o Cronograma Físico-Financeiro contendo todos os serviços da planilha de orçamento, distribuídos em intervalos de execução, dentro do prazo total da obra, conforme o cronograma-base da licitação.
- 10.7.2. O cronograma será definido pelas licitantes e a execução do objeto deverá cumprir rigorosamente o cronograma da proposta. O descumprimento do cronograma acarretará em aplicação de sanções.
- 10.7.3. No Cronograma Físico-Financeiro deverá constar a assinatura do representante legal da empresa, como também a **assinatura, o nome e o número de registro no CREA ou CAU do profissional responsável pela elaboração do orçamento/cronograma**, na forma do art. 14 da Lei n. 5.194/1966.

10.8. Habilitação

Será considerado habilitado o licitante que não possua sanções administrativas que o impeçam de contratar com a Administração e que apresente os documentos listados a seguir.

As certidões e os documentos emitidos via Internet, incluindo o registro de pessoa física e jurídica no CREA e CAU e as Certidões de Acervo Técnico (CAT), somente serão aceitos se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet).

10.8.1. Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.8.1.1.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 10.8.1.2.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- 10.8.1.3.** Certidão Negativa do FGTS.
- 10.8.1.4.** Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União,
- 10.8.1.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.8.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.
- 10.8.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 10.8.1.8.** Declaração de que cumpre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Será verificada pela CPL, no Portal da Transparência do Governo Federal, no Portal do Conselho Nacional de Justiça e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, a existência de sanções administrativas que impeçam o licitante de contratar com a administração.

10.8.2. Habilitação Técnica

A comprovação da qualificação técnica será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.8.2.1. Certidão de registro de pessoa jurídica** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, com a devida situação de regularidade e comprovação de atividade relacionada com o objeto da presente licitação, contendo, ainda, o nome, registro no CREA ou CAU e a formação dos profissionais que integram o quadro técnico da empresa.
- 10.8.2.2. Atestado da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, comprovando a execução de obra com 190 m² de área construída, o que corresponde a aproximadamente 50% da área de intervenção. Essa exigência também poderá ser atendida mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada no CREA ou CAU, em que conste o nome da empresa licitante como prestadora do serviço.
- 10.8.2.3.** Estes quantitativos equivalem a aproximadamente 50% dos quantitativos constantes do projeto de construção da Vara do Trabalho de Araranguá.
- 10.8.2.4. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional** indicado na proposta como responsável técnico que conduzirá a execução do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior e comprovação de execução de obra com 190 m² de área construída, o que corresponde a aproximadamente 50% da área de intervenção.
- 10.8.2.5. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional** indicado na proposta como responsável técnico que



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

conduzirá a execução do objeto da licitação, devidamente registrada no CREA ou CAU, com formação de nível superior comprovando a execução de obra de construção ou reforma com as seguintes características:

- Execução de 200 metros lineares de fundação profunda (estacas);
- Execução de 72 metros cúbicos de concreto;
- Execução de 300 metros quadrados de alvenaria;
- Execução de instalações elétricas;

10.8.2.6. Comprovação do vínculo do profissional responsável técnico pela execução do objeto, por meio de:

- i) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Ficha de Registro de Empregado, no caso de vínculo.
- ii) No caso de sócios ou proprietários da empresa, através da última alteração do contrato social.
- iii) No caso de profissional contratado sem vínculo, deverá ser juntada cópia do contrato ou declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

10.9. Qualificação Econômica-Financeira

- 10.9.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- 10.9.2. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social exigível, que permita a comprovação dos seguintes índices, com resultado superior a 1 (um), para demonstração da capacidade financeira do licitante:
- 10.9.3. Índice de Liquidez Geral (ILG) > 1,0;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.9.4. Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.
- 10.9.5. Índice de Solvência Geral (ISG) > 1,0;
O índice de Solvência Geral expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve, além dos recursos líquidos, também os permanentes.
- 10.9.6. Índice de Liquidez Corrente (ILC) > 1,0. O índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.
- 10.9.7. Os índices deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Sendo que:

AC = Ativo Circulante

AT = Ativo Total

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

11. Modelo de Gestão e Fiscalização do Contrato

A CONTRATADA ficará sujeita à fiscalização, deverá prestar os esclarecimentos requeridos pelo CONTRATANTE, que designará os fiscais para acompanhar a execução dos serviços.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de funcionário ou preposto da CONTRATADA que cause embaraço à fiscalização, ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

11.1. Atribuições dos membros da equipe de fiscalização:

- 11.1.1. protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução do objeto, devidamente justificado;
- 11.1.2. atividades específicas a cargo do gestor e do(s) fiscal(is) do contrato;
- 11.1.3. listas de verificação para o recebimento provisório e definitivo, de modo que os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização tenham um referencial claro para atuar na fase de gestão do contrato;
- 11.1.4. procedimento de verificação da manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação durante toda a execução do objeto

11.2. São atribuições do fiscal:

- 11.2.1. acompanhamento da execução contratual;
- 11.2.2. aferir o cumprimento dos resultados previstos para os serviços contratados;
- 11.2.3. seguir as orientações de fiscalização constantes no Manual de Fiscalização de Obras do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

11.3. São atribuições do gestor:

- 11.3.1. gerir a execução do contrato;
- 11.3.2. realizar juntamente com os fiscais e contratada a reunião inicial conforme art. 5º da Portaria Presi 775/2022;
- 11.3.3. acompanhar as ações de fiscalização;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 11.3.4. diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- 11.3.5. realizar o recebimento definitivo.

A indicação dos gestores e fiscais será feita em termo próprio anexo conforme modelo 17 constante na página da Secad

12. Recebimento do objeto

O recebimento será efetuado, conforme art. 9º - III da Portaria Presi 775/2022, em conformidade com o Manual de Fiscalização de Obras do TRT 12 (Portaria Presi 411/2023) item 13. Os modelos de documentos para o recebimento e atestado de conformidade para pagamento da nota fiscal estão anexos a este Projeto Básico:

1. Termo de Recebimento Provisório;
2. Termo de Recebimento Definitivo;
3. Atestado de Conformidade para Pagamento da Nota Fiscal.

Para esta contratação o recebimento provisório dos serviços será realizado pelo fiscal técnico e o recebimento definitivo por comissão designada, incluindo o gestor, de acordo com o Manual de Fiscalização de Obras do TRT12.

Após a conclusão dos serviços, a contratada deverá informar à fiscalização da CPO para que seja feita uma vistoria e conferência dos serviços. A CPO emitirá o Termo de recebimento provisório conforme modelo anexo. Em até 90 dias, caso não haja nenhum vício oculto ou reparo a ser feito a fiscalização promoverá o recebimento definitivo conforme termo anexo e de acordo com o Manual de Fiscalização de Obras do TRT12.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

13. Condições de pagamento

- 13.1. Os serviços serão considerados efetivamente concluídos quando estiverem executados em sua totalidade e aprovados pela fiscalização. O **pagamento ocorrerá em parcelas conforme cronograma físico-financeiro** apresentado antes do início da obra. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no local dos serviços. A contratada deverá **comunicar por escrito a conclusão dos serviços**, para que o fiscal da CPO aprove os serviços e autorize o pagamento da medição.
- 13.2. Os serviços **somente serão aceitos e pagos** se forem executados conforme documentação técnica: projeto e/ou memorial descritivo ou especificações técnicas, e aprovados pela fiscalização. No caso de alguns serviços não estarem em conformidade com o contrato, o fiscal indicará tais serviços, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a contratada, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, sujeita às sanções cabíveis.
- 13.3. A fiscalização, e toda pessoa autorizada pela contratante, terá livre acesso aos locais de serviço, e a todos os locais onde estejam sendo realizados trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos.
- 13.4. Para qualquer serviço executado em desacordo com o projeto ou com as normas, a fiscalização reservar-se-á o direito de exigir a modificação, o refazimento e a substituição dos materiais, conforme especificação do projeto, bem como o direito de estabelecer prazos para estes tipos de correções, sem que tal fato acarrete em solicitação



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

de ressarcimento financeiro por parte da CONTRATADA, nem extensão do prazo para conclusão da obra.

- 13.5. Após a realização da vistoria pela fiscalização, o fiscal informará à contratada a aceitação das etapas e autorizará a emissão da nota fiscal, que deverá ser apresentada juntamente com os documentos exigidos no contrato para o pagamento.
- 13.6. As demais condições para pagamento são as usualmente adotadas nos contratos do Tribunal. Com relação à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato, obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal devidamente preenchida; aprovação e certificação pelo fiscal do contrato e prazo conforme lei para pagamento da nota fiscal.

14. Penalidades

Pela inexecução total ou parcial do contrato, as medições deverão ocorrer conforme cronograma físico-financeiro da proposta da licitante vencedora do certame. A desconformidade, seja na execução do objeto, seja no prazo previsto para a Etapa da Medição, estará sujeita à aplicação de penalidade, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

14.1. Advertência

- 14.1.1. Nos termos do inc. I do art. 156 da Lei nº14.133/2021, que será aplicada em caso de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não a causar danos ao Contratante ou a terceiros.

14.2. Multa

Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 14.2.1. Multa moratória: por atraso injustificado durante a execução do objeto, nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, garantida a ampla defesa, quando não se tratar de atraso causado pela Administração, por caso fortuito ou força maior, devidamente justificado pela Contratada no momento da entrega da medição em desconformidade com o contrato e avalizado pela fiscalização, nos casos em que o percentual executado for inferior a 90% e superior a 50% do valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente, conforme a equação a seguir:

$$\text{Multa} = \text{R\$ } 38.000 \times (\text{VPCA} - \text{VMA}^*)$$

**Em que VPCA é o valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro para execução até o momento da apuração e VMA é o valor total medido acumulado até o momento da apuração; VPCA e VMA em reais (R\$). Multa moratória: no caso de atraso injustificado na conclusão do objeto, a multa terá o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de atraso na entrega do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro vigente, até o limite de 60 dias, a partir de quando será configurada a inexecução parcial do contrato, passando a contratada a estar sujeita a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial.*

14.2.2. Multa compensatória

- 14.2.2.1.** Por inexecução parcial: correspondente a 10% do valor do contrato nos seguintes casos:
- 14.2.2.1.1. execução, a qualquer tempo, de percentual inferior a 50% do valor total acumulado previsto no cronograma físico-financeiro vigente;
 - 14.2.2.1.2. atraso injustificado na conclusão do objeto, maior que 60 (sessenta) dias;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 14.2.2.1.3. abandono injustificado da obra;
- 14.2.2.1.4. por ocorrência da infração administrativa prevista nos incisos I e II do art. 155 da Lei 14.133/2021.
- 14.2.2.2.** Por inexecução total: correspondente a 10% do valor total do contrato nos seguintes casos:
 - 14.2.2.2.1. no caso de atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias para o início da execução dos serviços, de acordo com a data expressa na Ordem de Início dos Serviços (OIS), facultando-se promover a rescisão contratual;
 - 14.2.2.2.2. por ocorrência da infração administrativa prevista no inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021;
 - 14.2.2.2.3. pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2.2.3.** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/21;
- 14.2.2.4.** multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato;
- 14.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;
- 14.2.5. Caracteriza falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas previstas e da declaração de impedimento/suspensão para licitar e contratar com a União, nos termos das alíneas anteriores; (somente para terceirizados residentes/obras);
- 14.2.6. As sanções previstas nos itens 15.2.1, 15.2.3 e 15.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 15.2.2

14.3. Penalidades da Contratada em face do IMR (Instrumento de medição de resultado) do item 6 - Nível Mínimo de Serviços

- 10.1.1. Aplicação de multa de 1% sobre o valor total do contrato, para o caso de emissão por parte da fiscalização de:
- 10.1.1.1. 21 (vinte e uma) notificações acumuladas que configurem a inobservância do **indicador 1 do IMR**;



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- 10.1.1.2. 6 (seis) notificações acumuladas que configurem a inobservância do **indicador 2 do IMR**;
- 10.1.1.3. 9 (nove) notificações acumuladas que configurem a inobservância do **indicador 3 do IMR**.
- 10.1.2. Na hipótese de ocorrência de nova notificação relacionada a indicador do IMR que já tenha ensejado a aplicação das penalidades previstas no item 14.3.1, será aplicada nova multa de 1% sobre o valor total do contrato, e assim sucessivamente a cada nova infração cometida.
- 10.1.3. Após a segunda reincidência desta penalidade, faculta-se, ainda, a promoção da rescisão contratual.

14.4. Penalidades da Contratada em face da LGPD

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas nos item 7.4 incidirá nas seguintes penalidades:

- 14.4.1. até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;
- 14.4.2. até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.
- 14.4.3. As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e , no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.
- 14.4.4. As penalidades previstas nas alíneas a e b não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

14.4.5. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.

15. Informações complementares

Em caso de dúvidas sobre o memorial descritivo e a planilha, entrar em contato com a Coordenadoria de Projetos e Obras, e-mail cpo@trt12.jus.br, telefone (48) 3216-4155, das 12 às 19hs.

16. Estimativa de custos

Para a definição do valor estimado da contratação foi realizada uma planilha orçamentária estimativa de custos, com base em preços de bancos de dados oficiais: SINAPI e outros bancos de órgãos públicos. As composições e insumos utilizados constam nesses bancos de dados.

O valor estimado no orçamento-base finalizado em outubro de 2023 é de **R\$2.485.180,39 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos)** conforme planilha orçamentária anexa.

17. Recursos orçamentários

O valor estimado no PAC (item 14005) desta contratação, considerando uma previsão inicial dos serviços é de **R\$2.485.180,39 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil, cento e oitenta reais e trinta e nove centavos)**.

Programa de Trabalho

02.122.0033.4256.0042 - 0000

Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho

Natureza da Despesa



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

44905191

Subelemento: 91

18. Equipe de Planejamento da Contratação

Integrante demandante

Nome: Jacson Alexandre Pereira

Matrícula: 1751

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Técnico Judiciário

Nome da Função: Coordenador de Projetos e Obras

E-mail: jacson.pereira@trt12.jus.br

Ramal: 4155

Integrante demandante substituto

Nome: Adalberto Knoth

Matrícula: 4028

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil

Nome da Função: Diretor de Divisão

E-mail: adalberto.knoth@trt12.jus.br

Ramal: 4388

Integrante técnico

Nome: João Carlos Godoy Ilha

Matrícula: 2597

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia

Nome da Função: Chefe de Seção



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

E-mail: joao.ilha@trt12.jus.br

Ramal: 4197

Integrante técnico substituto

Matrícula: André Wagner

Lotação: Coordenadoria de Projetos e Obras - CPO

Cargo: Analista Judiciário - Especialidade Engenharia Civil

Nome da Função: Chefe de Seção

E-mail: andre.wagner@trt12.jus.br

Ramal: 4262

Integrante administrativo

Nome: Claudia Michele Batista Martinez

Matrícula: 3014

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: claudia.batista@trt12.jus.br

Ramal: 4069

Integrante administrativo substituto

Nome: Artur Prandin Cury

Matrícula: 4896

Lotação: Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC

Cargo: Técnico Judiciário

E-mail: artur.cury@trt12.jus.br

Ramal: 4091

Data: 23/01/2024